



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PRESIDENTE: Sandro Cândido da Silva

SETOR: Contabilidade

ASSUNTO: Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 01638/2016, em que regulam as atribuições do Contador, expedimos, a seguir.

1- DA PRELIMINAR:

Trata-se, o presente expediente, de encaminhamento, formulado pelo Exmo. Srº Vereador Presidente Sandro Cândido da Silva, no exercício do mandato, que solicita:

Requer estudo quanto ao impacto financeiro gerado no orçamento, por consequência da revisão geral anual de 6,66% e aumento real de 0,34% os vencimentos e gratificação dos servidores e 6,66% de Revisão Geral Anual aos vereadores da Câmara Municipal de Juína para o exercício de 2017 e seguintes. Se há previsão orçamentária que possibilite suportar os gastos decorrentes da lei em questão.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 – FALTA DE OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA LRF

Para melhor entendimento, é necessário que sejam feitos breves comentários a respeito da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a principal disciplinadora da despesa de pessoal nos entes federativos, relacionados com o presente:

gcm



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

a) De acordo com o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

b) A partir da publicação da LC 101/2000, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, **que acarrete aumento de despesa**, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei.

c) A LRF impõe, assim, sérias restrições às despesas não previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio, comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Legislativo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que:

Handwritten signature/initials: JCM



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PRIMEIRO REQUISITO

a) O primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculos utilizados**.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2.017

Despesa com pessoal prevista 2016	
Vencimentos	R\$ 1.996.972,57
Despesa prevista para 2017	R\$ 2.132.548,72
Despesa prevista para 2018	R\$ 2.505.002,39
Receita prevista para 2017 conforme Plano Plurianual nº 01676/2016	R\$ 3.580.000,00

A despesa com pessoal corresponderá a 63,59% (sessenta e três vírgula cinquenta e nove por cento) do montante.

Importante pontuar que esse percentual corresponde apenas como está previsto na lei 1638/2016 com as devidas extinção e nomeação.

Quanto a Revisão Geral Anual de 6.66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) tem previsão constitucional em seu art. 37, X entendo nem ser questionável, já o aumento real de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ou qualquer outro tipo de aumento real ou aumentos isolados oriento cautela uma vez que o atual índice encontra muito próximo do limite constitucional.

JCM



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

SEGUNDO REQUISITO

b) O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como específica a LRF:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**”(grifo nosso).*

Assim conforme Lei nº 1676/2016 (Plano Plurianual) que fixa orçamento no valor de R\$ 3.580.000,00 para o exercício de 2017 sendo que R\$ 2.135.000,00 somente para a remuneração de servidores e vereadores.

TERCEIRO REQUISITO

a) O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação

gpa



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

"Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Segue anexo

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS NOVAS DESPESAS DE PESSOAL

No que concerne à adequação da Lei sob análise em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada, também, a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

JCM



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

*I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de econômica mista.”*

Portando com a lei 1676/2016 – PPA para 2017 que fixa em sua dotação vencimentos o aporte de R\$ 2.135.000,00 em consonância com a previsão para 2017 de gastos com pessoal esta dentro do orçamento.

É importante frisar que considera se os valores acima supracitado com a extinção dos vagos que hoje estão vagos e os que estão “em extinção”.

CONCLUSÃO

Com os dados supracitados e o Poder legislativo com orçamento fixado em R\$ 3.580.000,00 e despesa com pessoal fixada na ordem de R\$ 2.135.000,00 para o exercício de 2017.

Concluo que a previsão orçamentária com dotação encontra se praticamente no limite para arcar com o aumento no gasto com pessoal, mas coaduna com o limite estabelecido no Art.29A da Constituição Federal.

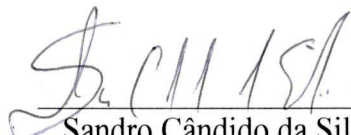


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu SANDRO CÂNDIDO DA SILVA uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, Revisão Geral Anual RGA e aumento real para o ano de 2017 cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária “Remuneração de Vereadores e Servidores” código reduzido 3.1.90.11.00.00.00 a qual está com o saldo livre de R\$ 2.135.000,00 para o exercício de 2017. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juína 03 de fevereiro de 2016


Sandro Cândido da Silva
Presidente